

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 148/2017.

Objeto: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado (climatização e refrigeração) e reposição de peças visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Catalão pelo período de 12(doze) meses.

INDICE:

1. Do preâmbulo;
2. Da legislação aplicada;
3. Das instruções normativas e definições;
4. Da consulta, divulgação, esclarecimento, impugnações ao edital e agendamento de visita;
5. Da dotação orçamentária;
6. Das condições de participação;
7. Do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
8. Da forma de apresentação dos envelopes “Proposta de Preços” (Nº01) e dos “Documentos de Habilitação” (Nº02);
9. Do credenciamento;
10. Da proposta de preços (Envelope Nº 01);
11. Dos documentos de Habilitação (Envelope Nº 02);
12. Da abertura dos envelopes de proposta de preços e do julgamento e classificação das propostas;
13. Da abertura dos envelopes de habilitação e conclusão;
14. Da contratação e execução;
15. Dos recursos administrativos;
16. Da formalização, vigência, rescisão e publicidade da Ata de Registro de Preços;
17. Da rescisão da Ata de Registro de Preços;
18. Do órgão gerenciador e dos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços;
19. Da utilização da Ata de Registro de Preços por órgão não participante;
20. Das alterações da Ata de Registro de Preços;
21. Das disposições gerais.

ANEXOS:

- I- Termo de Referência;
- II- Modelo de Proposta;
- III- Minuta de contrato;
- IV- Modelo de Ata de Registro de Preços;
- V- Modelo de procuração;
- VI- Modelo de declaração de atendimento aos requisitos do edital;
- VII- Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação;
- VIII- Modelo de declaração de que não emprega menores de idade;
- IX- Modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- X- Modelo de declaração referente ao artigo 9º, III, da Lei 8.666/1993.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 148/2017.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

PROCESSO Nº 2017028384.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

1. DO PREÂMBULO:

PROCESSO:	2017028384.
INTERESSADOS:	Município de Catalão - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde - FMS.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços - SRP.
TIPO DA LICITAÇÃO:	Menor preço por item.
JULGAMENTO:	Por item.
FORMA DE FORNECIMENTO:	Parcelada.
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:	Até 21/11/2017, às 08h00min.
DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO:	21/11/2017.
HORÁRIO:	08h00min.
LOCAL:	Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde - Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás.
OBJETO:	Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado (climatização e refrigeração) e reposição de peças visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Catalão pelo período de 12(doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, km 278, s/nº (**prédio do antigo DNIT**) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Fundo Municipal de Saúde, **Sr. Marcel Augusto Marques** e da Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

2.1. Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores; institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

2.2. Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

2.3. Decreto Federal nº 8.250 de 23 de maio de 2014: Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

2.4. Decreto Municipal nº 1.499 de 29 de maio de 2007: Dispõe sobre a regulamentação da licitação na modalidade pregão na forma eletrônica, no âmbito municipal (**Aplicação por analogia nas disposições que couberem**);

2.5. Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

2.6. Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

2.7. Decreto Federal nº 3.555 de 8 de agosto de 2000: Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

2.8. Decreto Municipal nº 582 de 31 de agosto de 2017: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.

2.9. Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;

2.10. Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014: Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências.

3. INSTRUÇÕES NORMATIVAS:

3.1. Instrução Normativa nº 00008 de 07 de dezembro de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás: Estabelece orientações aos Municípios Goianos sobre a aplicação da Lei Complementar nº 123/06 na realização de procedimentos licitatórios.

4. DEFINIÇÕES IMPORTANTES:

4.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

4.2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

4.3. ÓRGÃO GERENCIADOR - O Órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

4.4. ÓRGÃO PARTICIPANTE - Órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

4.5. ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE - Órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

5. DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO AGENDAMENTO DE VISITA TÉCNICA:

5.1. O **EDITAL** e respectivos anexos poderão ser consultados por qualquer interessado, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rodovia BR-050, km 278, s/nº (**prédio do antigo DNIT**) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás, no horário normal de expediente, compreendido **das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min**, ou ainda via internet, no endereço eletrônico: www.catalao.go.gov.br.

5.2. O **AVISO** deste Edital será publicado no Placard de Avisos da Secretaria e da Prefeitura, no Portal do Município de Catalão (site internet), no Diário Oficial do Estado de Goiás e em jornal de grande circulação e o **EDITAL** cadastrado no Portal dos Jurisdicionados - Sítio do TCM/GO.

5.3. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, **devendo protocolar o pedido no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.**

5.4. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos poderá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - GO, ou pelo e-mail departamentodelicitacaoasaude@gmail.com, ou ainda pelo fone 64 – 99986 – 4502 (Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão), assim como o interesse em realizar a visita técnica no locais onde serão prestados os serviços, onde as despesas com tais diligências, correrão total e exclusiva às expensas da licitante interessada. Tal interesse deverá ser manifestado por escrito (via e-mail) e no prazo máximo de 03(três) dias anteriores à abertura dos envelopes de propostas.

5.5. As dúvidas a serem dirimidas por e-mail ou telefone serão somente aquelas de ordem **estritamente** informal, sendo as demais formuladas por escrito.

5.6. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por qualquer tipo de falhas, a licitante que não o fizer **até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública do Pregão**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar a seguinte dotação orçamentária:

Gestão: 09 – Fundo Municipal de Saúde;

Unidade: 0401 – FMS;

10.301.4009.4037 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

33.90.30 – Material de Consumo;

Sub Natureza: Material para Manutenção de Bens Móveis;

Fonte Recursos: 102 – Receita de Impostos e de transferências.

Gestão: 09 – Fundo Municipal de Saúde;

Unidade: 0401 – FMS;

10.301.4009.4037 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

33.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;

Sub Natureza: Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos;

Fonte Recursos: 102 – Receita de Impostos e de transferências.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar da presente licitação **TODAS** as Pessoas Jurídicas do ramo pertinente aos objetos desta licitação, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7.1.1. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014:

7.1.1.1. Fica reservado EXCLUSIVAMENTE à participação de ME, EPP, MEI, EIRELI E EQUIPARADOS os itens de contratação cujo valor total do item seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), especificados nos grupos de COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados descritos no Termo de Referência – Anexo I. **Ficarão abertos a ampla concorrência**

os itens desta cota caso NÃO compareça o mínimo de 03(três) fornecedores competitivos enquadrados como ME, EPP ou equiparados sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, de acordo com art. 49, II da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e art. 11 da Instrução Normativa nº 00008 de 07 de dezembro de 2016.

7.2. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e EQUIPARADOS.

7.2.1. Consideram-se ME, EPP, MEI, EIRELI e Equiparados aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme a disposição legal da Lei Complementar nº 147 de 07.08.2014, que alterou a redação do artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, e também aos que se enquadrem no artigo 18-E §2º da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 34 da Lei nº 11.488/07.

7.2.2. Para fins de comprovação da condição de ME, EPP, MEI, EIRELI e equiparados, assim definidas, as Licitantes **deverão** apresentar, no ato do **CRENCIAMENTO**, declaração impressa em papel timbrado da Empresa de enquadramento como ME, EPP ou equiparados (**ANEXO IX**), **devidamente assinada pelo representante legal e com firma reconhecida da assinatura em cartório.**

7.3. A participação nesta licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente edital e nos seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

7.4. Não poderão participar deste pregão empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

a) concordatária ou em processo de falência, em recuperação judicial, em recuperação extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo mediante determinação judicial;

b) impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (Art. 7º da Lei nº 10.520/202); suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93); declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93); punida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública; e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93.

c) que esteja suspensa ou impedida de licitar junto ao CADFOR – Sistema Eletrônico de Administração de Compras e Serviços do Estado de Goiás, ou outro Sistema Estadual que venha a substituí-lo;

- d) que esteja reunida em consórcio ou coligação;
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- f) que não atendam às exigências deste Edital.

7.5. Como requisito para participação no PREGÃO a licitante deverá manifestar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste edital, bem como a descritiva técnica constante no Termo de Referência – Anexo I.

7.6. Não poderá concorrer direta ou indiretamente nesta licitação, servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a Empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

7.7. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo comprador.

7.7.1. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as Empresas que tenham diretores, acionistas, ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

7.8. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao comprador será elegível para participar deste processo licitatório.

7.9. Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados**, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

7.10. Entende-se por empate:

7.10.1. Quando as propostas apresentadas pelas Microempresas (**ME**), Empresas de Pequeno Porte (**EPP**) ou equiparados forem iguais ou até cinco por cento (5%) superiores ao melhor preço apresentados pelas licitantes que não se enquadram na descrição da LC 123/06.

7.11. Para efeito do disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder será da seguinte forma:

7.11.1. As **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados** mais bem classificadas poderão apresentar propostas de preços inferiores àquelas consideradas vencedoras do certame, devendo tais propostas serem registradas, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.11.2. Não ocorrendo a contratação da **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados**, na forma do inciso I do caput do art. 45, da LC nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.11.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados** que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.

7.11.4. O direito de preferência das **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados** será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.

7.11.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 44 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.11.6. O disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados**.

7.12. As **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da LC nº 123/2006.

7.12.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal **exclusivamente** da licitante enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas (LC 123/2006), será assegurado de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, **restrita a regularidade fiscal**.

7.12.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do art. 43, da LC nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas

no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, incluído eventuais prorrogações, a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, disponibilizada no site oficial do Município de Catalão – GO.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02):

9.1. Do envelope contendo "PROPOSTA DE PREÇOS", deverão constar os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL 148/2017.
ENVELOPE Nº 1 "PROPOSTA DE PREÇOS"
NOME DA PROPONENTE:
ENDEREÇO DA PROPONENTE:

9.2. Do envelope contendo "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", deverão constar os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL 148/2017.
ENVELOPE Nº 2 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
NOME DA PROPONENTE:
ENDEREÇO DA PROPONENTE:

9.2.1. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a Procuração.

9.2.2. A proponente somente poderá apresentar uma única Proposta.

9.3. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 2) deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial e inclusive expedidos via internet.

9.3.1. Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro.

9.3.1.1. O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

9.3.2. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

9.3.3. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a **90 (noventa) dias** da data final para a entrega dos envelopes.

10. DO CREDENCIAMENTO:

10.1. Após a abertura da sessão do Pregão e antes da abertura das propostas, a proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio por um representante devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório e a responder por sua representada. Serão exigidos:

10.1.1. Tratando-se de representante legal da empresa licitante, sendo esta sociedade comercial, deverá ser apresentada cópia **autenticada** do ato constitutivo, cópia **autenticada** do estatuto social, cópia **autenticada** do contrato social **ou** outro instrumento de registro comercial, **registrado na Junta Comercial** ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo **registrado** no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

10.1.2. Tratando-se de procurador, além do documento exigido no subitem acima, que comprova os poderes do outorgante, apresentar procuração por instrumento público ou particular **com firma reconhecida**, constando poderes específicos para formular ofertas, lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser o documento original ou com a autenticidade reconhecida em cartório, podendo, ainda, ser utilizado o modelo do **ANEXO V**;

10.1.3. O representante legal ou o procurador que forem se credenciar para serem os representantes na sessão deverão **identificar-se** exibindo documento oficial que contenha foto (Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou documento público de identidade profissional, todos válidos na forma da lei);

10.1.4. Declaração impressa em papel timbrado da Empresa de enquadramento como ME, EPP ou equiparados, **devidamente assinada pelo representante legal e com firma reconhecida da assinatura em cartório**, conforme modelo **ANEXO IX**;

10.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

10.1.6. Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa da Inexistência de fatos impeditivos da habilitação, devidamente previsto no presente edital, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, **devidamente assinada pelo representante legal e com firma reconhecida da assinatura em cartório**, conforme modelo **ANEXO VII**.

10.1.7. Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa da inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, **devidamente assinada pelo representante legal e com firma da assinatura reconhecida em cartório**, conforme modelo do **ANEXO VIII**;

10.1.8. Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa, de que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta, referente ao artigo 9º, inciso III, da lei nº 8.666/93, **devidamente assinada pelo representante legal e com firma da assinatura reconhecida em cartório**, conforme modelo do ANEXO X;

10.1.9. Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa de que atende aos requisitos do Edital, **devidamente assinada pelo representante legal e com firma da assinatura reconhecida em cartório**, conforme modelo do ANEXO VI.

Obs. Das informações apresentadas nas declarações acima indicadas, a licitante e seus representantes que as fizer em desconformidade com a verdade, estará sujeita às penalidades elencadas no art. 90 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções, administrativas, cíveis e penais cabíveis à matéria:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: **Pena – detenção, de 02 (dois) a 04(quatro) anos, e multa.**

Obs. Ficam dispensadas de apresentarem o Balanço Patrimonial as Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI), Empresário Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) e equiparados.

10.2. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

10.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Empresa licitante.

10.4. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

10.5. Os documentos para o credenciamento na forma disciplinada neste item deverão ser entregues fora dos envelopes, após abertura da sessão e antes da abertura das propostas.

10.6. Os documentos de credenciamento serão examinados e retidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, **antes** da abertura dos envelopes referentes à proposta de preços.

10.7. No caso de não haver credenciados representantes, a Empresa licitante será considerada ausente da sessão para a fase de lances, não podendo haver qualquer intervenção nesta fase; entretanto os envelopes de propostas e documentação devem ser considerados para fins de participação no certame.

10.8. No caso de divergência entre a documentação apresentada para credenciamento e a apresentada para habilitação, prevalecerá o documento que apresentar data **mais recente**, podendo incorrer a licitante em descredenciamento de seu representante ou mesmo inabilitação a depender do caso.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01):

11.1. As propostas de preços apresentadas pelas licitantes terão o prazo de validade de **60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação**, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.520/2002.

11.2. O envelope de “Proposta de Preços” deverá conter a proposta da licitante, devendo preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

11.2.1. Deverá ser apresentada em 01 (uma) via, assinada pelo representante legal da licitante, ou pessoa legalmente habilitada através de procuração por instrumento público, em envelope lacrado, identificado com o nº 01, sendo 01 (uma) impressa em papel timbrado da empresa e 01 (uma) em meio magnético (**pen-drive**), através da utilização de planilha eletrônica em arquivo Excel, na mesma VERSÃO E FORMATO fornecido juntamente com o Edital, de igual teor e para o mesmo efeito, digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, entregues no dia e local preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da licitante, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, **numeradas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal e assinada a última sobre o carimbo com o nome e documento de identificação;**

11.2.2. A não apresentação da proposta nos moldes citados, ou seja, que não contenha as informações **necessárias e imprescindíveis** para o julgamento justo e correto, em condições de igualdade com as demais licitantes, ou que contenha vícios relevantes, que maculem a essência da oferta, comprovado o prejuízo à Administração e as demais licitantes, ensejará, de plano, a desclassificação da licitante;

11.2.3. Conter especificação clara e sucinta do objeto a ser ofertado, com indicação, **no que couber**: de marca, modelo, especificações técnicas, unidade de medida, e conter também:

I - Preço cotado em moeda corrente nacional de forma unitária com aproximação de no máximo 02 (duas) casas decimais em algarismo. O valor total global em algarismo e por extenso, com indicação das unidades citadas neste Edital;

II - Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;

11.3. As propostas que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo Pregoeiro quanto a erros aritméticos que, caso seja necessário, serão corrigidas da seguinte forma:

11.3.1. Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias; caso a licitante não concorde com as correções deverá se manifestar, sendo as razões registradas em ata;

11.3.2. Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

11.3.3. Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

11.3.4. Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

11.4. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições contidas neste Edital.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02):

12.1. Para a habilitação na presente licitação exigir-se-á das licitantes a documentação abaixo discriminada, que deverá conter obrigatoriamente:

12.2. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

12.2.1. Exibição de documento público de identificação **contendo foto** (Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou documento público de Identidade Profissional todos válidos na forma da lei) e inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) dos sócios, do representante legal da empresa ou do procurador habilitado, conforme o caso;

12.2.2. Procuração pública ou particular **com firma reconhecida**, no caso de outorga de poderes;

12.2.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.2.7. Os documentos relacionados nos subitens 12.2.1 a 12.2.6, não precisarão constar do "**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**", caso tenham sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

12.3. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual **ou** Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto do certame;

12.3.2. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal

(www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

12.3.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

12.3.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

12.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

12.3.7. Certidão expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, com data de emissão de no **máximo 90 (noventa) dias** anteriores à data de abertura dos envelopes;

12.4. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

12.4.1. Cópia **autenticada** do registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da sede da licitante;

12.4.2. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a licitante já ter executado a qualquer tempo, fornecimentos compatíveis e com características semelhantes com o objeto desta licitação, acompanhado de cópia dos contratos já concluídos ou em andamento e também das devidas Notas Fiscais que comprovem a realização e/ou a prestação dos serviços.

12.5. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

12.5.1. Documento contábil que comprove a existência de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a fim de aferir a capacidade econômico-financeira da empresa licitante, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666 /93, **documento este devidamente assinado pelo representante legal e pelo contador, com ambas as assinaturas reconhecidas firma em cartório.**

12.5.2. Certidão negativa de pedido de concordata, falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da **sede da licitante**, emitida no período em até **90 (noventa) dias** anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes;

12.5.1.1. Estão dispensadas da apresentação da Certidão negativa de falência de que trata o subitem anterior as licitantes em processo de recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister.

12.6. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

12.6.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

12.6.2. Se a licitante for a matriz e a fornecedora dos bens a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

12.7. A licitante vencedora enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas (LC 123/2006) deverá apresentar toda documentação para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição. Caso ocorra alguma restrição será assegurado, ***exclusivamente*** às Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas (Art. 42 - LC 123/2006) o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, **restrita a regularidade fiscal**.

12.8. Para efeito de habilitação serão aceitos **“protocolos de solicitação de renovação de documento”**, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos. Entretanto, os mesmos **NÃO SERÃO ACEITOS** para efeito de celebração de contrato, que só deve ocorrer após a apresentação dos documentos requeridos no ato convocatório.

12.9. No caso de habilitação de Licitantes não enquadradas como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, deverá ser apresentado ainda os seguintes documentos:

12.9.1. Cópia autenticada do Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, exceto para as ME/EPP/MEI ou equiparadas, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

12.9.1.1. O referido Balanço, quando escriturado em forma não digital, deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

12.9.1.2. O referido Balanço, quando escriturado em livro digital, deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

12.9.1.3. Quando S/A, o Balanço Patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, nos termos do § 5º do art. 134 da Lei 6.404/76;

12.9.1.4. As empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido no item 12.9.1.

13. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇO E DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

13.1. No horário e local indicado no preâmbulo, após os procedimentos descritos no item 10, será aberto o envelope nº 01 - “Proposta de Preços”, dos interessados em participar do certame.

13.2. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

13.3. O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

13.4. Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pela licitante nos termos do item 10 deste Edital.

13.5. Para efeito de classificação das propostas, o Pregoeiro considerará o preço unitário por item constante em cada proposta, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujos objetos não atendam as especificações, prazos e condições fixados neste Edital, inclusive aqueles exigidos como pré-classificação;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

13.6. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

13.7. Serão classificadas e proclamadas pelo Pregoeiro, a licitante que apresentar a proposta de menor preço por item e as demais cujas propostas estejam com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço.

13.8. Caso não haja no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até que haja no mínimo 03 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados.

13.9. Às licitantes classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

13.10. A proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, será considerada como “*desistente*”, implicando na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

13.11. Caso não se realize lances verbais serão verificadas a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

13.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a

respeito.

13.13. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

13.14. Caso haja **empate** nas propostas escritas, ordenadas e classificadas e não se realizem lances verbais, observado o direito de preferências das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, o desempate se fará por sorteio, em ato público na própria sessão do Pregão.

13.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de sujeição da licitante desistente às sanções constantes dos artigos 86 ao 88 da Lei nº 8.666/93.

13.16. Quando da participação no certame de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo sediadas local ou regionalmente, será assegurada a preferência de contratação, justificadamente, quando sua proposta for igual ou até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e respectivas alterações e Decreto Federal nº 8.538/2015.

13.17. A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

13.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparados sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.19. Para aplicação do disposto no item 13.16 e seguintes e em cumprimento à Instrução Normativa - IN nº 00008/2016 do TCM/GO, que estabelece orientações aos Municípios Goianos sobre a aplicação da Lei Complementar nº 123/06 na realização de procedimentos licitatórios, em especial à norma contida em seu art. 2º, § 1º, inciso II, considera-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo sediadas local ou regionalmente, os municípios da Região do Sudeste Goiano, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, compreendendo os municípios de Ipameri, Campo Alegre de Goiás, Corumbáiba, Nova Aurora, Goiandira, Catalão, Ovidor, Três Ranchos, Davinópolis, Anhanguera e Cumari.

13.20. O Pregoeiro considerará desclassificada a proposta cujo preço seja declarado manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade para a perfeita execução do contrato, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93, com o cumprimento pela empresa contratada de todas as obrigações legais.

13.21. Nas situações previstas nos subitens 13.8 e 13.9, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido preço melhor.

13.22. Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas e se houver proposta apresentada por ME/EPP em até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:

13.22.1. Será oportunizado o Exercício do Direito de Preferência à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas melhor classificada, respeitando a faixa dos 5% (cinco por cento), que consiste na possibilidade de ela apresentar proposta de preço inferior à empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que estiver com preço menor;

13.22.2. O novo valor proposto pela Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão do Direito de Preferência;

13.22.3. A convocação dar-se-á na sessão do pregão, sendo apenas a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, aptas a exercer o Direito de Preferência, ofertar nova proposta de valor inferior ao preço ofertado pela empresa melhor classificada que não se enquadra como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas e que estiver com menor preço;

13.22.4. Havendo o Exercício de Preferência pela Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, o Pregoeiro passará a etapa de negociação, em conformidade com este Edital, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame;

13.22.5. Caso a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, melhor classificada, não exerça o Direito de Preferência ou não atenda às exigências do Edital, serão convocadas as Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas remanescentes, cujas propostas se enquadram no limite de 5% (cinco por cento) estabelecido no subitem 12.22.1, obedecida a ordem de classificação para o Exercício do mesmo Direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do Edital;

13.22.6. Se houver valores iguais apresentados por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, será realizado sorteio para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta (será colocado em urna o nome das licitantes para sorteio, sendo convocada a participação as licitantes com preços iguais);

13.22.7. Na hipótese de nenhuma Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas exercer o Direito de Preferência ou não atender às exigências do Edital, a empresa não enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se com ela a fase de negociação.

13.23. Caso não se realize lances, será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

13.24. O julgamento das propostas será efetuado pelo Pregoeiro, observando o critério de “Menor preço por Item”.

14. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E CONCLUSÃO:

14.1. Efetuados os procedimentos previstos nos itens 10 e 13 deste Edital e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope nº 2 - “Documentos de Habilitação” desta licitante.

14.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão **inabilitadas**.

14.3. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação.

14.4. Da sessão de pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes que assim o desejarem.

14.5. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

14.6. Em caso de divergência entre informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.

14.7. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias corridos à disposição das respectivas licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

14.8. A licitante vencedora, **quando solicitada**, deverá apresentar em até 02 (dois) dias úteis, após a adjudicação, a planilha de custos e formação de preços recomposta em função do valor vencedor na etapa de lances.

14.9. Ao final da sessão, caso não haja recursos interpostos por parte das licitantes, será feita, pelo Pregoeiro a adjudicação à licitante declarada vencedora do certame.

14.10. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas da desclassificação.

15. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO:

15.1. **Da contratação:**

15.1.1. A vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** da Publicação da homologação do certame, junto a Secretaria Municipal de Saúde;

15.1.2. O prazo concedido para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, pelo prazo máximo permitido em lei;

15.1.3. Se a vencedora se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o contrato, dentro do prazo previsto no item 15.1.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

15.1.4. As obrigações decorrentes da presente licitação estão previstas neste Edital, observando-se os termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, os termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

15.2. Da execução do contrato e da fiscalização:

15.2.1. O fornecimento do objeto desta licitação será efetuado pela Empresa vencedora somente após a assinatura do respectivo contrato.

15.2.2. O Secretário Municipal de Saúde ou à sua ordem, gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará o fornecimento, controlando a perfeita execução do mesmo, que deverá ser exclusivamente no interesse da Administração, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os produtos que, a seu critério não for considerado satisfatório (**Portaria anexa – 0504 de 26 de outubro de 2017**).

15.2.3. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sendo oportunamente designado um gestor representante da Administração (**Portaria anexa – 0504 de 26 de outubro de 2017**).

15.2.4. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

15.3. Dos Pagamentos:

15.3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria de Finanças, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, **em até 30 (trinta) dias**, após a manifestação favorável do setor responsável pela fiscalização da Nota Fiscal e da fatura apresentada.

15.3.2. Ao contratante reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à empresa contratada os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste edital e do contrato.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

16.1. Dos atos praticados pela Administração caberá recurso, nos termos descritos neste Edital.

16.2. Declarado a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar **imediate** e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, **devendo o recorrente protocolá-lo junto ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão**, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, formalizado por escrito e endereçado a Comissão Permanente de Licitações e Contratos da Secretaria, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias corridos ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 3 (três) dias corridos, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

17.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será ao final da própria sessão de abertura e julgamento ou em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

17.3. A vencedora que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.

17.4. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 17.2 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

17.5. A Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2017**, terá validade a contar da data da publicação de seu extrato, que será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, no Diário Oficial da União (quando necessário) e a sua íntegra, após assinada e homologada, disponibilizada no site oficial do Município de Catalão - GO, durante sua vigência.

17.6. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12(doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93](#).

17.7. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

17.3. Na hipótese do subitem anterior, as demais licitantes ficarão imediatamente intimadas a apresentar contrarrazões, **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

17.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório, após o que a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

17.8. Não havendo interesse na interposição de recursos, as licitantes renunciarão expressamente seu direito de recorrer.

18. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

18.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito pela Administração, independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

18.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

18.1.2. A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

18.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

18.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

18.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

18.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

18.1.7. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

18.1.8. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.

18.2. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida pela Detentora, quando:

18.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

18.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

18.4. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

18.5. Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

18.6. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

18.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

18.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

19. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

19.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência deste Pregão será a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Catalão, responsável pelo seu gerenciamento.

20. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

20.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

20.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

20.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

20.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

20.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

21.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Federal nº 8.250/2014.

21.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela decorrente, mediante requerimento e justificativa expressas do Fornecedor e comprovação documental, podendo ser revistos na própria Ata em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

21.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

21.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

21.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

21.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

21.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de compras do Município de Catalão - GO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

21.6. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

21.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21.8. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

21.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.

22.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

22.3. A apresentação das propostas implicará à plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente da Secretaria Municipal de saúde de Catalão.

22.5. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.6. É facultado a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - GO, quando a licitante vencedora deixar de prestar o fornecimento do objeto da presente licitação, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela 1º (primeira) classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente das penalidades às quais a licitante está sujeita.

22.7. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

22.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

22.10. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.11. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos poderá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no prédio da da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão ou pelo e-mail departamentodelicitacaosaude@gmail.com, ou ainda pelo fone 64-99986-4502 (Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde).

22.12. As dúvidas a serem dirimidas por e-mail ou telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais formuladas por escrito.

22.13. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, serão competentes o Juízo da Comarca de CATALÃO - GO.

22.14. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

22.15. Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, bem como as demais legislações correlatas.

22.16. No decorrer do procedimento, o Pregoeiro poderá solicitar a análise e manifestação da Procuradoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde do Município quando houver dúvida acerca da legalidade de determinado ato ou providências.

Catalão - GO, 02 de novembro de 2017.

Marcel Augusto Marques.
Pregoeiro.

Micheli Aparecida Aires.
Diretora de Compras e Suprimentos.

Fernando Netto Lorenzi.
Secretário Municipal de Saúde.

ANEXO I.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Pregão Presencial na modalidade de Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado (climatização e refrigeração) e reposição de peças visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Catalão pelo período de 12(doze) meses, conforme especificações abaixo:

1.1.2. DA COTA EXCLUSIVA:

Nos itens desta cota, fica reservado **EXCLUSIVAMENTE** à participação de ME, EPP, MEI, EIRELI E EQUIPARADOS os itens de contratação cujo valor total do item seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), especificados nos grupos de COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados descritos no Termo de Referência – Anexo I. **Ficarão abertos a ampla concorrência os itens desta cota caso NÃO compareça o mínimo de 03(três) fornecedores competitivos enquadrados como ME, EPP ou equiparados sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, de acordo com art. 49, II da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e art. 11 da Instrução Normativa nº 00008 de 07 de dezembro de 2016.**

Nesta cota estão especificadas as peças que poderão ser utilizadas caso haja a necessidade de troca (reposição) nos aparelhos que já existem em funcionamentos no prédio da Secretaria Municipal de Saúde e nas diversas unidades de saúde localizadas nos bairros e distritos deste município, conforme relação estabelecida no item 3 deste Termo de Referência.

Na busca pela padronização dos serviços, visando uma maior garantia no pleno funcionamento dos aparelhos e na garantia das peças e dos serviços, esta Secretaria opta pelo não fracionamento entre o fornecimento das peças e a instalação das mesmas, uma vez que tal fracionamento poderá ocasionar a esta Secretaria “despadronização” nos serviços e consequentemente contratação não vantajosa para este órgão, já que a unificação da qualidade das peças e a instalação das mesmas torna-se essencial para o pleno funcionamento dos equipamentos que são extremamente essenciais ao pleno desenvolvimento das atividades relacionadas a prestação de serviços de atendimento à saúde ao mais carentes e necessitados.

Sendo assim, devido a necessidade de se obter uma prestação de serviços uniforme, padronizado, de qualidade e com garantia, esta Secretaria opta pela exigência de padronização e uniformização no fornecimento das peças e na troca (serviço de reposição de peças) que deverá ser feito pela

mesma licitante, ou seja, a licitante deverá fornecer a peça e também efetuar sua instalação no equipamento.

São os itens:

Item	DESCRIÇÃO.	Med.	Qty.	MÉDIA MÁXIMA UNITÁRIA DA PEÇA E DO SERVIÇO.	TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DA PEÇA E DO SERVIÇO.
1	FILTRO SECADOR ¼	UND	20	R\$ 181,67	R\$ 3.633,33
2	FILTRO SECADOR ½	UND	20	R\$ 199,67	R\$ 3.993,33
3	FILTRO SECADOR ¾	UND	20	R\$ 222,67	R\$ 4.453,33
4	FILTRO SECADOR 7/8	UND	20	R\$ 245,83	R\$ 4.916,67
5	FILTRO SECADOR 3/8	UND	20	R\$ 189,00	R\$ 3.780,00
6	RELE DE PLACA POTENCIA	UND	20	R\$ 189,00	R\$ 3.780,00
7	PLACA DISPLAY P/ EVAPORADORA PISO TETO	UND	20	R\$ 398,00	R\$ 7.960,00
8	PLACA DISPLAY P/ EVAPORADORA SPLIT	UND	20	R\$ 330,00	R\$ 6.600,00
9	CONTACTOR SIEMENS OU EQUIVALENTE	UND	20	R\$ 345,33	R\$ 6.906,67
10	VALVULA DE SERVIÇO SPLT 1/4 X 1/2	UND	20	R\$ 214,00	R\$ 4.280,00
11	VALVULA DE SERVIÇO SPLT 3/8 X 3/4	UND	20	R\$ 234,00	R\$ 4.680,00
12	VALVULA DE SERVIÇO PISO TETO 1/2 X 7/8	UND	20	R\$ 266,00	R\$ 5.320,00
13	OLEO MINERAL PARA COMPRESSOR R-22	UND	20	R\$ 120,60	R\$ 2.412,00
14	OLEO SINTETICO PARA COMPRESSOR R -410	UND	20	R\$ 290,67	R\$ 5.813,33
15	GAS PARA LIMPEZA LINHA FRIGORIGENA R-141B	KG	100	R\$ 139,00	R\$ 13.900,00
16	CAPACITOR 20	UND	50	R\$ 156,00	R\$ 7.800,00
17	CAPACITOR 25	UND	50	R\$ 167,00	R\$ 8.350,00
18	CAPACITOR 30	UND	50	R\$ 176,00	R\$ 8.800,00
19	CAPACITOR 40	UND	50	R\$ 188,33	R\$ 9.416,67
20	CAPACITOR 50	UND	50	R\$ 205,33	R\$ 10.266,67
21	CAPACITOR P/ MODULO VENTILAÇÃO EVAPORADORA	UND	50	R\$ 180,33	R\$ 9.016,67
22	CAPACITOR P/ MODULO VENTILAÇÃO CONDENSADORA	UND	50	R\$ 171,67	R\$ 8.583,33
23	GÁS REFRIGERANTE R-22	KG	250	R\$ 217,67	R\$ 54.416,67
24	GAS REFRIGERANTE ECOLOGICO R-410	KG	250	R\$ 269,67	R\$ 67.416,67
25	COMPRESSOR SCROOL PARA AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	UND	20	R\$ 901,67	R\$ 18.033,33
26	COMPRESSOR SCROOLPARA AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	UND	10	R\$ 939,43	R\$ 9.394,33
27	COMPRESSOR SCROOLPARA AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	UND	10	R\$ 964,17	R\$ 9.641,67
28	COMPRESSOR SCROOLPARA AR CONDICIONADO 36.000 BTUS	UND	10	R\$ 1.336,00	R\$ 13.360,00
29	COMPRESSO SCROLLPARA AR CONDICIONADO 60000 BTUS	UND	10	R\$ 2.076,00	R\$ 20.760,00
30	COMPRESSOR SCROOL PARA AR CONDICIONADO 7.500 BTUS	UND	20	R\$ 611,67	R\$ 12.233,33
31	COMPRESSOR SCROLL PARA AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	UND	20	R\$ 716,67	R\$ 14.333,33
32	CONTROLE REMOTO PARA APARELHO LG OU EQUIVALENTE	UND	10	R\$ 171,00	R\$ 1.710,00
33	CONTROLE REMOTO PARA APARELHO MIDEA/CARRIER OU EQUIVALENTE	UND	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
34	CONTROLE REMOTO PARA APARELHO ELECTROLUX OU EQUIVALENTE	UND	20	R\$ 142,33	R\$ 2.846,67
35	FILTRO DE AR PARA EVAPORADORA SPLIT	UND	40	R\$ 101,33	R\$ 4.053,33
36	FILTRO DE RA PARA EVAPORADORA PISO TETO	UND	40	R\$ 111,00	R\$ 4.440,00
37	PLACA EVAPORADORA SPLIT	UND	20	R\$ 384,67	R\$ 7.693,33
38	PLACA EVAPORADORA PISOTETO	UND	20	R\$ 550,00	R\$ 11.000,00
39	SENSOR DE IMERSÃO EVAPORADORA	UND	20	R\$ 185,00	R\$ 3.700,00

40	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE	UND	20	R\$ 191,33	R\$ 3.826,67
41	TERMOSTATO AMBIENTE	UND	20	R\$ 179,63	R\$ 3.592,67
42	TUBULAÇÃO DE COBRE 1/4	MT	50	R\$ 107,67	R\$ 5.383,33
43	TUBULAÇÃO DE COBRE 1/2	MT	50	R\$ 122,33	R\$ 6.116,67
44	TUBULAÇÃO DE COBRE 3/4	MT	50	R\$ 134,67	R\$ 6.733,33
45	TUBULAÇÃO DE COBRE 3/8	MT	50	R\$ 116,00	R\$ 5.800,00
46	TUBULAÇÃO DE COBRE 5/8	MT	50	R\$ 145,33	R\$ 7.266,67
47	TUBULAÇÃO DE COBRE 7/8	MT	50	R\$ 152,00	R\$ 7.600,00
48	TUBULAÇÃO ISOLANTE 1/4	MT	50	R\$ 48,67	R\$ 2.433,33
49	TUBULAÇÃO ISOLANTE 1/2	MT	50	R\$ 52,33	R\$ 2.616,67
50	TUBULAÇÃO ISOLANTE 3/4	MT	50	R\$ 52,33	R\$ 2.616,67
51	TUBULAÇÃO ISOLANTE 3/8	MT	50	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00
52	TUBULAÇÃO ISOLANTE 5/8	MT	50	R\$ 55,33	R\$ 2.766,67
53	TUBULAÇÃO ISOLANTE 7/8	MT	50	R\$ 55,33	R\$ 2.766,67
54	TURBINAS PARA EVAPORADORAS SPLT	UND	15	R\$ 444,00	R\$ 6.660,00
55	MOT VENTILADOR DA CONDENSADORA 18000 BTUS	UND	10	R\$ 378,83	R\$ 3.788,33
56	MOT VENTILADOR DA CONDENSADORA 22.000 BTUS	UND	10	R\$ 591,33	R\$ 5.913,33
57	MOT VENTILADOR DA CONDENSADORA 36.000 BTUS	UND	10	R\$ 673,67	R\$ 6.736,67
58	MOT VENTILADOR DA CONDENSADORA 60000 BTUS	UND	10	R\$ 921,67	R\$ 9.216,67
59	MOT VENTILADOR DA CONDENSADORA 9.000 BTUS	UND	10	R\$ 365,00	R\$ 3.650,00
60	TURBINA PARA EVAPORADORA PISO TETO	UND	15	R\$ 634,00	R\$ 9.510,00

1.1.2.1. DA COTA PRINCIPAL:

Nos itens desta cota, poderão participar e ofertar lances TODAS as Empresas que possuem habilitação para fornecer os produtos que constam no objeto deste processo licitatório, inclusive Microempresas (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) e equiparados, sediado ou não local ou regionalmente.

Na busca pela padronização dos serviços, visando uma maior garantia no pleno funcionamento dos aparelhos, esta Secretaria opta pelo não fracionamento, **exclusivamente na prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva, instalação e desinstalação dos aparelhos**, em cotas exclusivas, principal e reservada, exigências do artigo 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, uma vez que tal fracionamento poderá ocasionar a esta Secretaria “despadronização” nos serviços e desconformidade entre um serviço e outro, conseqüentemente contratação não vantajosa para este órgão, já que a unificação da qualidade dos serviços torna-se essencial para o pleno funcionamento dos equipamentos das unidades de saúde, uma vez que se ocorresse tal separação, o serviços prestado por uma licitante não seria garantido por outra licitante, devido a divergências nos modos de trabalho de seus funcionários e até mesmo métodos de aplicação de técnicas. Segue o artigo:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

(...)

Portanto, este órgão licitante opta pela não aplicação dos benefícios do artigo 47 e 48 da Lei complementar 123, utilizando para isso, o inciso III do artigo 49 da mesma Lei Complementar, que possibilita a não aplicação do tratamento diferenciado às microempresas ou as empresas de pequeno porte quando tal diferenciação não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

São os itens desta cota:

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Med.	Qtd	MÉDIA MÁXIMA POR CHAMADA	TOTAL MÁXIMO ESTIMADO
61	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADO (AC), SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) – Esta manutenção tem a função de fazer todos os tipos de consertos e reparos nos equipamentos, no próprio local ou em oficina autorizada e especializada. Esses consertos devem possuir no mínimo 03(três) meses de garantia, dependendo da manutenção que for realizada.	UND	1100	R\$203,33	R\$223.666,67
62	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADO (AC), SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) – Esta manutenção tem como objetivo garantir o funcionamento contínuo dos ar condicionados, prolongar sua vida útil, mantendo-os dentro dos padrões operacionais, garantir a qualidade do ar, conforme determinações do Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98 com resolução RE. 176 e RE. 09 de 16/01/2003 da vigilância sanitária, que estabelece os parâmetros necessários para a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados, visando prevenir vários tipos de doença, tais como a Síndrome dos Edifícios Doentes.	UND	1100	R\$161,67	R\$177.833,33
63	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADO – Este serviço tem como função exclusiva a remoção de aparelhos e equipamentos das unidades de saúde quando houver tal necessidade, sempre através de Ordem de Serviço justificada pelo responsável daquela unidade.	UND	100	R\$160,00	R\$16.000,00
64	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADO - Este serviço tem como função exclusiva a instalação de aparelhos e equipamentos das unidades de saúde quando houver tal necessidade, sempre através de Ordem de Serviço justificada pelo responsável daquela unidade.	UND	100	R\$298,33	R\$29.833,33

3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão executados nos locais conforme abaixo, e nos casos de manutenção corretiva que em função da natureza do defeito apresentado, necessite deslocá-los até a oficina da **Licitante Vencedora - Contratada**, desde que autorizado e sem ônus de deslocamento para o **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás**.

LOCAL	ENDEREÇO
CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL JOSE EVANGELISTA DA ROCHA	RUA DA RESISTENCIA 563 VILA TEOTONIO VILELA
CENTRAL DE REGULACAO DR. EDSON ORLANDO	AV. 20 DE AGOSTO 1964 CENTRO
FARMACIA MUNICIPAL DR. JOSE PASCOAL	AV. FARID MIGUEL SAFATLE 580 CENTRO
UBSF ALBINO DA SILVA BARBOSA	RUA ANTONIO DE SOUZA 115 IPANEMA
UBS JOAO MOREIRA DE CASTRO	AV. SAO JOAO 277 SAO JOAO
UBSF DR. JOSE RODRIGUES DA CRUZ	AV. CENTRAL 180 PIRES BELOS
SAMU CATALAO	AV 20 DE AGOSTO 1964 CENTRO
UBSF AMERICO MACHADO	RUA JURACY ROSA PONTES S/N STO ANTONIO RIO VERDE
UBSF DR. LAMARTINE PINTO DE AVELAR	RUA ADEMAR FERRUGEM 1096 SANTO ANTONIO
UBSF MARIA CAROLINA DE MESQUITA NETTO	RUA 96 850 CASTELO BRANCO
UBSF DR. BEZERRA DE MENEZES	RUA RIO DE JANEIRO 602 JARDIM PARAISO

UBSF CRISTINA DE CASSIA RODOVALHO	RUA C 145 EVELINA NOUR II
CENTRO MUNICIPAL DE DIAGNOSTICOS DR. SILVIO PASCHOAL	RUA MAJOR PAULINO 808 NOSSA SENHORA DE FATIMA
UBSF DR. WILLIAN FAIAD	AV. ANTONIO DE PAIVA 167 PONTAL NORTE
UBSF PREFEITO DIVANO ELIAS DA SILVA	RUA GOLANDIRA 135 SETOR UNIVERSITARIO
UPA CATALAO	AV. DOUTOR LAMARTINE PINTO DE AVELAR 1800 SETOR UNIVERSITARIO
UBSF CAIC	RUA T EN. CEL. JOAO CERQUEIRA NETO S/N JARDIM PRIMAVERA
CENTRO DE REFERENCIA EM REABILITACAO DR. ROBERTO MAROT	RUA CEL. JOAO CERQUEIRA NETO S/N JARDIM PRIMAVERA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CATALAO	TREVO PONTAL (BR 050 KM 287)
CENTRO INTEGRADO DA MULHER	RUA MAJOR PAULINO 760 NOSSA SENHORA DE FATIMA
CENTRO INTEGRADO DE PEDIATRIA SILVANIA MARIA MESQUITA	RUA RUI BARBOSA, PRACA DAS BANDEIRAS S/N VILA UNIAO
CENTRO INTEGRADO ODONTO MEDICO DR. EDISON FAYAD	RUA MAJOR PAULINO 206 NOSSA SENHORA DE FATIMA
UBSF DR. PAULO DE TARSO SALVIANO	RUA RICARDO PARANHOS 56 PIO GOMES
DEPARTAMENTO DE ENDEMIAS CATALAO	RUA CEL. AFONSO PARANHOS 557 CENTRO
DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA	TREVO PONTAL (BR 050 KM 287)
HOSPITAL MATERNO INFANTIL	RUA MAJOR PAULINO, N.º 760, BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

6. MEMORIAL DESCRITIVO DOS EQUIPAMENTOS:

EQUIPAMENTOS SECRETARIA DE SAUDE		
LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE	QUANTIDADE
ESF - ALVINO IPANEMA		
RECEPÇÃO	18.000 BTUS ELECTROLUX	1
VACINA	9.000 BTUS ELECTROLUX	1
ENFERMAGEM	9.000 BTUS ELECTROLUX	1
DENTISTA	9.000 BTUS MIDEA	1
CONSULTÓRIO	9.000 BTUS ELECTROLUX	1
VACINA	CORTINA KOMECO 90 CM	1
DENTISTA	CORTINA KOMECO 90 CM	1
TOTAL		7
UBSF - CRISTINA RODOVALHO		
VACINA	9.000 BTUS LG	1
DENTISTA	9.000 BTUS LG	1
CONSULTÓRIO	9.000 BTUS LG	1
CONSULTÓRIO	9.000 BTUS LG	1
ADMINISTRAÇÃO	9.000 BTUS LG	1

VACINA	CORTINA VIX 90 CM	1
TOTAL		6
UBSF - CAIC		
VACINA	12.000 BTUS ELECTROLUX	1
VACINA	CORTINA VIX 90 CM	1
DENTISTA	9.000 BTUS ELECTROLUX	1
DENTISTA	CORTINA VIX 90 CM	1
TOTAL		4
UBSF - PAULO DE TARSO		
VACINA	9.000 BTUS ELECTROLUX	1
DENTISTA	9.000 BTUS ELECTROLUX	1
TOTAL		2
ESF - BEZERRA DE MENEZES		
VACINA	12.000 BTUS CONSUL	1
DENTISTA	9.000 BTUS ELECTROLUX	1
TOTAL		2
UBSF - LAMARTINE P. AVELAR		
VACINA	9.000 BTUS RHEM	1
VACINA	CORTINA VIX 90 CM	1
TOTAL		2
UBSF - AMERICO MACHADO (SANTO ANTONIO)		
VACINA	9.000 BTUS ELECTROLUX	1
DENTISTA	12.000 BTUS ELECTROLUX	1
CONSULTÓRIO	9.000 BTUS ELECTROLUX	5
DORMITÓRIO	12.000 BTUS ELECTROLUX	1
TOTAL		8
ESF - MARIA CAROLINA		
VACINA	12.000 BTUS LG	2
CONSULTÓRIO	9.000 BTUS LG	2
CONSULTÓRIO	12.000 BTUS LG	1

CONSULTÓRIO	9.000 BTUS ELECTROLUX	1	
SALA DE ESPERA	9.000 BTUS LG	1	
CURATIVO	12.000 BTU LG	1	
GERÊNCIA	9.000 BTU ELECTROLUX	1	
DENTISTA	9.000 BTUS LG	1	
SALA COLETIVA	9.000 BTUS LG	1	
SALA DE OBSERVAÇÃO	12.000 BTUS LG	1	
RECEPÇÃO	CORTINA DUGOLD 1,20 CM	3	
TOTAL		15	
UBSF - JOSÉ RODRIGUES (PIRES BELO)			
VACINA	9.000 BTUS ELECTROLUX	1	
VACINA	CORTINA VIX 90 CM	1	
DENTISTA	9.000 BTUS ELECTROLUX	1	
DENTISTA	CORTINA VIX 90 CM	1	
TOTAL		4	
UBSF - DIVANO ELIAS			
VACINA	7.000 BTUS KOMECO	1	
DENTISTA	7.000 BTUS KOMECO	1	
PSICÓLOGA	7.000 BTUS KOMECO	1	
CONSULTÓRIO	7.000 BTUS KOMECO	1	
VACINA	CORTINA VIX 90 CM	1	
DENTISTA	CORTINA VIX 90 CM	1	
TOTAL		6	
UBS - JOAO MOREIRA CASTRO			
VACINA	12.000 BTUS MIDEA	2	
CONSULTÓRIO	7.500 BTUS ACJ	3	
TOTAL		5	
UBS - WILLIAN FAYAD			
VACINA	12.000 BTUS ELECTROLUX	1	
VACINA	CORTINA VIX 90 CM	1	
CURATIVO	9.000 BTUS ELECTROLUX	1	
TOTAL		3	

UBS - CIOM		
AEROSSOL	9.000 BTUS ELECTROLUX	1
RECEPÇÃO	9.000 BTUS ELECTROLUX	2
CIRURGIA	9.000 BTUS ELECTROLUX	2
CONSULTÓRIO	9.000 BTUS ELECTROLUX	1
COORDENAÇÃO	9.000 BTUS ELECTROLUX	2
DENTISTA	9.000 BTUS ELECTROLUX	4
LABORATÓRIO	7.000 BTUS ELECTROLUX	1
RAIO X	7.000 BTUS ELECTROLUX	1
ESODONTIA	9.000 BTUS ELECTROLUX	2
TOTAL		16
CENTRO DE PEDIATRIA		
VACINA	12.000 BTUS LG	1
COORDENAÇÃO	9.000 BTUS LG	2
DENTISTA	12.000 BTUS LG	1
CONSULTÓRIO	9.000 BTUS LG	3
CONSULTÓRIO	12.000 BTUS LG	1
PESAGEM	12.000 BTUS LG	1
NUTRICIONISTA	12.000 BTUS LG	1
COPA	12.000 BTUS LG	2
	CORINA DUGOLD 1,20 CM	1
TOTAL		13
CENTRO DE PEDIATRIA (ANTIGO)		
VACINA	9.000 BTUS MIDEA	2
RECEPÇÃO	18.000 BTUS SPRING	2
CONSULTÓRIO	9.000 BTUS MIDEA	6
DENTISTA	9.000 BTUS MIDEA	2
	CORTINA KOMECCO 1,20	1
TOTAL		13
FARMACIA MUNICIPAL		
COORDENAÇÃO	24.000 BTUS ELECTROLUX	1
RECEPÇÃO	60.000 BTUS ELECTROLUX	2

ALMOXARIFADO	18.000 BTUS ELECTROLUX	1
ALMOXARIFADO	7.500 BTUS ACJ SPRING	1
ALMOXARIFADO	7.500 BTUS ACJ ELECTROLUX	1
SALA 1	12.000 BTUS LG	2
SALA2	18.000 BTUS ELECTROLUX	1
SALA 3	7.500 BTUS ACJ ELECTROLUX	1
SALA 4	9.000 BTUS ELGIM	2
SALA 5	9.000 BTUS ELGIM	1
SALA 6	9.000 BTUS ELECTROLUX	2
SALA 7	18.000 BTUS ELECTROLUX	1
SALAS	CORTINA DE AR KOMECO 90 CM	3
FARMACIA	CORTINA DE AR DUGOLD 1,50 CM	1
TOTAL		20
CENTRO REGULADOR		
	9.000 BTUS LG	3
	12.000 BTUS LG	3
	18.000 BTUS LG	1
TOTAL		7
SAMU		
CORDENAÇÃO	12.000 BTUS ELGIN	1
QUARTO MASCULINO	12.000 BTUS ELGIN	1
QUARTO FEMININO	12.000 BTUS ELGIN	1
SALA REUNIÃO	7.000 BTUS MIDEA	1
SALA TELEVISÃO	9.000 BTUS ELGIN	1
TOTAL		5
UPA		
RECEPÇÃO PRINCIPAL	60.000 BTUS ELGIN PISO/TETO	2
	CORTINA	4
TRIAGEM	12.000 BTUS LG	1
TRIAGEM	12.000 BTUS LG	1
DIRETORIA	12.000 BTUS LG	1
ADMINISTRAÇÃO	12.000 BTUS LG	2
CONSULTORIO 1	12.000 BTUS LG	1

CONSULTORIO 2	12.000 BTUS LG	1
CONSULTORIO 3	12.000 BTUS LG	1
CONSULTORIO 4	12.000 BTUS LG	2
CONSULTORIO 5	12.000 BTUS LG	2
PRONTUARIO	12.000 BTUS LG	1
ARQUIVO MEDICO	12.000 BTUS LG	1
REUNIAO	18.000 BTUS LG	1
ESTERILIZAÇÃO	18.000 BTUS LG	2
UTILIDADES	18.000 BTUS LG	1
ALOJAMENTO FEMININO	12.000 BTUS LG	2
ALOJAMENTO MASCULINO	12.000 BTUS LG	2
ALMOXARIFADO	18.000 BTUS LG	1
REFEITORIO	18.000 BTUS LG	1
FARMACIA	18.000 BTUS LG	1
SALA DE OBSERVAÇÃO	60.000 BTUS ELGIN PISO/TETO	1
SALA DE OBSERVAÇÃO INFANTIL	60.000 BTUS ELGIN PISO/TETO	1
SALA DE ISOLAMENTO	12.000 BTUS LG	1
SALA DE ISOLAMENTO	12.000 BTUS LG	1
SALA DE OBSERVAÇÃO MASCULINA	60.000 BTUS ELGIN PISO/TETO	1
SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA	60.000 BTUS ELGIN PISO/TETO	1
SALA DE STAR	18.000 BTUS LG	1
SALA DE DESCANSO ENFERMAGEM	12.000 BTUS LG	1
SALA DE DESCANSO MASCULINO	12.000 BTUS LG	1
SALA DE DESCANSO FEMININO	12.000 BTUS LG	1
SALA DE DESCANSO ENFERMAGEM	12.000 BTUS LG	1
SALA DE CURATIVOS	18.000 BTUS LG	1
SALA DE GESSO	18.000 BTUS LG	1
SALA DE RAO X	60.000 BTUS ELGIN PISO/TETO	1
EMERGENCIA E URGENCIA	60.000 BTUS ELGIN PISO/TETO	2
SALA DE SULTURAS	18.000 BTUS LG	1
SALA DE INALAÇÃO AEROSSOL	18.000 BTUS LG	1
SALA DE COLETA	18.000 BTUS LG	1
TOTAL		50
CAPS		
SECRETARIA	12.000 BTUS ELECTROLUX	2

CENTRO DE DIAGNOSTICO		
RECEPÇÃO DE RESULTADOS	9.000 BTUS ELECTROLUX	1
CONSULTORIO 01	9.000 BTUS ELECTROLUX	1
CONSULTORIO 02	9.000 BTUS ELECTROLUX	1
CONSULTORIO 03	9.000 BTUS ELECTROLUX	1
ENDOSCOPIA	17.000 BTUS LG	1
CENTRO CARDIOGRAMA	12.000 BTUS MIDEA	1
ULTRASSONOGRAFIA 01	12.000 BTUS MIDEA	1
ULTRASSONOGRAFIA 02	18.000 BTUS LG	1
ESCRITÓRIO	12.000 BTUS MIDEA	1
FARMACIA (SAE)	12.000 BTUS KOMECO	1
RECEPÇÃO DO LABORATORIO	12.000 BTUS ELECTROLUX	1
COLETA	12.000 BTUS ELECTROLUX	1
COLETA	CORTINA DE AR 90 CM	1
EMATOLOGIA	12.000 BTUS ELECTROLUX	1
IMUNOLOGIA	18.000 BTUS ELECTROLUX	1
IMUNOLOGIA	12.000 BTUS ELECTROLUX	1
COLORAÇÃO 01	9.000 BTUS ELECTROLUX	1
COLORAÇÃO 02	9.000 BTUS ELECTROLUX	1
TOTAL		18
SECRETARIA DE SAÚDE		
JURIDICO	9.000 BTUS ELECTROLUX	2
CPD	18.000 BTUS ELECTROLUX	1
DEPARTAMENTO DE INFERMIDADE	12.000 BTUS SPRINGER	1
NUCLEO VIGILANCIA	12.000 BTUS LG	1
ATENÇÃO BASICA	18.000 BTUS ELECTROLUX	1
RH	18.000 BTUS ELECTROLUX	1
GABINETE SECRETARIO	18.000 BTUS ELECTROLUX	1
LICITAÇÃO	12.000 BTUS MIDEA	1
TOTAL		9
HEMOCENTRO		
DIRETORIA	9.000 BTUS LG	1
RECEPÇÃO	24.000 BTUS LG	1
RECEPÇÃO	CORTINA DE AR 1,5 M	1
TRIAGEM TECNICA	9.000 BTUS LG	1

TRIAGEM CLINICA	9.000 BTUS LG	1	
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	7.500 BTUS CONSUL	1	
TRANSFUSÃO 01	12.000 BTUS SPRINGER	1	
TRANSFUSÃO 02	12.000 BTUS SPRINGER	1	
COLETA	18.000 BTUS MIDEA	1	
PROCESSAMENTO	18.000 BTUS MIDEA	1	
SUPERVISÃO DE INFERMAGEM	9.000 BTUS LG	1	
IMUNOEMATOLOGIA	18.000 BTUS ELECTROLUX	1	
PRÉ ESTOQUE	18.000 BTUS ELECTROLUX	1	
TOTAL		13	
FUNASA			
AUDITORIO	30.000 BTUS MIDEA	1	
SECRETARIA	9.000 BTUS MIDEA	1	
EDUCAÇÃO	9.000 BTUS YORK	1	
GERENCIA	7.000 BTUS MIDEA	1	
TOTAL		4	
ONIBUS DE COLETA			
ONIBUS COLETA	9.000 BTUS ELECTROLUX	3	
ONIBUS DA SAUDE			
ONIBUS SAUDE	9.000 BTUS ELGIN	3	
ONIBUS CASTRA MOVEL			
ONIBUS CASTRA MOVEL	12.000 BTUS ELECTROLUX	1	
PROJETO DENTE SÃO URBANO MOVEL			
ONIBUS DENTE SÃO URBANO MOVEL	9.000 BTUS ELECTROLUX	2	
MATERNO INFANTIL			
Quarto Médico Masculino	Electrolux 12.000 BTU	1	
Quarto Médico Feminino	Electrolux 12.000 BTU	1	
Quarto 8	Elgin 24.000 BTU	1	
Quarto 6	I.G 12.000 BTU	1	

Recepção	Electrolux 24.000 BTU	1
Recepção	Cortina de Ar (Gold)	1
Recepção	Cortina de Ar (Gold)	1
Recepção	Electrolux 12.000 BTU	1
Recepção	Electrolux 12.000 BTU	1
Recepção	Midea 36.000 BTU Piso/Teto	1
Recepção	Cortina de Ar (Gold)	1
Recepção	Cortina de Ar (Gold)	1
Consultório 1	Electrolux 9.000 BTU	2
Consultório 2	Electrolux 9.000 BTU	1
Consultório 1	Electrolux ACJ 12.000	1
Consultório 4	Electrolux ACJ 7.500	1
Consultório 5	Electrolux ACJ 7.500	1
Consultório 2	Electrolux ACJ 7.500	2
Consultório 3	Electrolux ACJ 7.500	1
Sala de Cirurgia	Elgin 24.000 BTU	2
Sala de Vacina	I.G 18.000 BTU	1
Sala de Parto	I.G 12.000 BTU	1
Sala Pré-Parto	I.G 18.000 BTU	1
Berçário 1	Midea 9.000 BTU	1
Berçário 2	Midea 12.000 BTU	1
Farmácia	Elgin 12.000 BTU	1
Ultrassom	I.G 12.000 BTU	1
Gerencia de Enfermagem	Elgin 12.000 BTU	1
Sala TI	I.G 12.000 BTU	1
Corredor Longo	Elgin 24.000 BTU	1
Corredor Curto	Elgin 24.000 BTU	1
Refeitório	Cortina de Ar Komeco	1
Sala de Reunião	I.G 12.000 BTU	1
Almoxarifado	Elgin 24.000 BTU	1
Administração	I.G 18.000 BTU	1
Assistência Social	Electrolux 12.000 BTU	1
Faturamento Seg. Trabalho	Electrolux 7.500 BTU	1
Faturamento	Electrolux ACJ 7.500	1
Recursos Humanos Financeiro	Electrolux ACJ 7.500	1
	Elgin 24.000 BTU	1
	Midea 30.000 BTU	1

TOTAL		44
TOTAL DE EQUIPAMENTOS		287

4. DETALHAMENTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS CONDICIONADORES DE AR, DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, QUANDO NECESSÁRIO

4.1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

4.1.1. Dever-se-á levar em conta a correta manutenção, sem prejuízos ao prédio ou aos equipamentos (patrimônio público ou de terceiros) atentando-se à legislação vigente e ao manual do equipamento.

4.1.2. A manutenção preventiva será realizada na primeira quinzena de cada mês ou poderá ser reagendada a critério do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Goiás**. As visitas mensais deverão ser previamente agendadas com a fiscalização e os procedimentos realizados deverão seguir com fidelidade o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) elaborado pela empresa adjudicatária. Após a manutenção preventiva realizada deverão ser gerados relatórios completos e detalhados (por equipamento e de acordo com o PMOC) que indiquem os procedimentos realizados, as irregularidades verificadas para providências por parte da fiscalização e ações de manutenção tomadas.

4.1.2.1. **A manutenção preventiva será realizada na primeira quinzena de cada mês ou poderá ser reagendada a critério do Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Goiás, porém não se limita somente a tal atendimento, podendo ser solicitado novo atendimento, a qualquer momento.**

4.1.3. A primeira manutenção preventiva será executada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato com a empresa adjudicatária.

4.1.4. A **Licitante Vencedora – Contratada** é responsável pelos custos dos materiais utilizados para a realização da Manutenção Preventiva dos Equipamentos, tais como: álcool, estopa, flanela, fita isolante, cola super bonder, solda, graxas, lixas, vaselina, produtos específicos de limpeza, entre outros.

4.2 ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS MENSALMENTE (Preventiva):

4.2.1. Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão do filtro, acessórios, grelhas, difusores, gabinete, na moldura, retorno e na serpentina, do evaporador e condensador;

4.2.2. Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;

4.2.3. Verificar a vedação dos painéis de fechamento de gabinetes;

4.2.4. Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;

4.2.5. Limpar o gabinete do condicionador;

- 4.2.6. Limpar o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados;
- 4.2.7. Limpar os filtros de ar e trocá-los, quando necessário;
- 4.2.8. Verificar as condições físicas dos filtros, mantendo-os em condições de operação;
- 4.2.9. Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- 4.2.10. Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- 4.2.11. Inspeccionar o nível de aquecimento do motor;
- 4.2.12. Verificar tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos;
- 4.2.13. Realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
- 4.2.14. Verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando: temperatura do tubo de sucção; temperatura externa; temperatura de insuflamento; temperatura ambiente;
- 4.2.15. Verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando: tensão de alimentação; amperagem.
- 4.2.16. Verificar e fazer ajustes e limpeza da bomba e duto de drenagem;
- 4.2.17. Limpeza geral e aplicação de anticorrosivo na unidade condensadores;
- 4.2.18. Limpeza geral da unidade evaporadora;
- 4.2.19. Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante e, caso haja, saná-lo e repor o gás;
- 4.2.20. Caso seja necessário, trocar o gás refrigerante;
- 4.2.21. Verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;
- 4.2.22. Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos;
- 4.2.23. Verificar o nivelamento do aparelho;
- 4.2.24. Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
- 4.2.25. Verificar o estado geral dos equipamentos;
- 4.2.26. Medir e registrar a resistência de isolamento dos motores;
- 4.2.27. Verificar o nível do óleo;
- 4.2.28. Realizar simulação de condições fora do comum para testes de controles;
- 4.2.29. Instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado quando necessário.

4.3. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

4.3.1. A Manutenção Corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas;

4.3.2. Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local em que os aparelhos se encontram instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-los até a oficina da **Licitante Vencedora - Contratada**, quando será necessária a autorização do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Goiás**, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para o **Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Goiás**;

4.3.3. A **Licitante Vencedora – Contratada** deverá devolver o equipamento retirado para conserto, em funcionamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, salvo justificada impossibilidade devidamente declarada no Relatório Técnico, item 10.1, desse Termo de Referência.

4.3.4. As peças quando substituídas deverão ser entregues ao **Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Goiás**, após o conserto dos equipamentos;

4.3.5. No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas ou originais, não se admitindo peças usadas, recondicionadas, do mercado paralelo ou manufaturadas.

Para fins deste procedimento, serão consideradas as seguintes classificações de peças:

a). Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade e foram direcionadas ao mercado de reposição, possuindo, no mínimo, alguma das seguintes características:

I) Embalagem com o logotipo ou etiqueta contendo a descrição da peça e o seu correspondente código, de acordo com catálogo de peças;

II) Marcação, baixo ou alto relevo, com a marca e com o código da peça;

III) Preço parametrizado em conformidade com o catálogo de peças e preços.

b). Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas, porém são direcionadas para o mercado de reposição.

c) Mercado Paralelo: Todas as peças novas que não forem originais ou genuínas.

d). Usada: Peça genuína ou original, em funcionamento, que não seja nova.

e). Recondicionada: Peça usada submetida a processo de recuperação sem os mesmos critérios e qualidade do fabricante da peça original ou genuína.

f). Manufaturada: Peça usada que foi submetida a um processo de reindustrialização com os mesmos critérios e qualidade feito pelo próprio fabricante da peça original.

4.3.6. Os equipamentos que se encontrarem em período de garantia, os serviços de manutenção e correção somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e com a autorização expressa do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Goiás**.

4.3.7. Caso a **Licitante Vencedora – Contratada** execute os serviços a que se refere o item 5.3.6 e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A **Licitante Vencedora - Contratada** deverá fornecer todo o material e mão-de-obra necessária para a perfeita instalação e manutenção dos equipamentos, caso haja necessidade de algum;

5.2. A **Licitante Vencedora - Contratada** será a única responsável pela qualidade dos serviços prestados;

5.3. Atender prontamente a quaisquer exigências ao **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás**, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a anuência prévia do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO**.

5.4.1. Mesmo que a subcontratação seja autorizada pelo **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO**, fica a **Licitante Vencedora - Contratada** responsável por todos os serviços realizados pela subcontratada, incluindo mão-de-obra, materiais, entre outros, incluindo ainda possíveis danos causados ao **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás** e a terceiros, e assumindo assim total responsabilidade pela troca, conserto ou readequação dos serviços.

5.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações, obrigar-se-á o fornecedor vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas no prazo determinado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás**, aplicando-se, conforme o caso, as penalidades cabíveis;

5.6. Implantar adequadamente o plano de execução dos serviços, incluindo metas, metodologia, cronograma, execução e supervisão permanente dos mesmos, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás**;

5.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

5.8. Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência;

5.9. Remover do local dos serviços todo o entulho, os materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização da execução de cada etapa do serviço, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, antes de sua aceitação definitiva pelo **Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Goiás**;

5.10. Responsabilizar-se pela destinação (descarte) de materiais que porventura forem trocados/substituídos, após o conhecimento e a autorização do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás**;

5.11. Levar ao conhecimento do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

5.12. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás** qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

5.13. Cumprir a legislação e as normas Trabalhistas e as relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás** poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da **Licitante Vencedora - Contratada**;

5.14. Utilizar somente materiais ou produtos de primeira linha de fabricação e de primeira utilização na execução dos serviços, caso haja algum, reservando-se ao **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás** o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados;

5.15. Responsabilizar-se por danos causados ao **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás**, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de falha e/ou negligência, dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;

5.16. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás**, durante o tempo de permanência nas suas dependências;

5.17. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto;

5.18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás**;

5.19. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.20. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados;

5.21. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;

5.22. Substituir qualquer empregado, imediatamente, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios;

5.23. Adotar, além dos procedimentos estabelecidos nestas instruções, todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executam, em especial, as normas regulamentadoras aprovadas pela portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, e as normas pertinentes editadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

- 5.24. Proceder por sua conta aos exames médicos admissional, periódico e demissional dos empregados;
- 5.25. Efetuar controle periódico dos riscos ambientais decorrentes de agentes físicos, químicos e biológicos. O exercício do trabalho em condições de insalubridade assegura ao empregado a percepção de adicional de salário, despesa essa também de responsabilidade da **Licitante Vencedora - Contratada**;
- 5.26. Respeitar as recomendações da legislação vigente relativa à ergonomia;
- 5.27. Empregar mão-de-obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço;
- 5.28. Demolir e refazer os trabalhos rejeitados imediatamente após o pedido da Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços;
- 5.29. Possuir profissionais em número e especialização compatíveis com a natureza do serviço, bem como materiais em quantidades suficientes para a sua execução; estes profissionais deverão ser habilitados (técnicos / mecânicos de refrigeração) com no mínimo 2 (dois) anos de experiência comprovada, utilizando-se de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;
- 5.30. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para o **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **Licitante Vencedora - Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 5.31. Mobilizar todos os equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento. Correrão por sua conta todas as despesas de aquisição e manutenção dos mesmos;
- 5.32. Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, comerciais, tributários, trabalhistas, previdenciários e outras obrigações legais referentes à execução dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a inadimplência com referência a tais encargos e obrigações não transfere ao **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto, renunciando a **Licitante Vencedora - Contratada** expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com a **Licitante Vencedora - Contratada**;
- 5.33. Não utilizar as dependências do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás e suas Unidades** para qualquer atividade estranha ao objeto deste;
- 5.34. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as normas de execução, instruções, legislações e demais documentos técnicos / legais fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos;
- 5.35. A **Licitante Vencedora - Contratada** deverá programar a execução do serviço contratado que eventualmente implicarem em interferências com as atividades do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Goiás e suas Unidades**, como desconforto climático devido ao calor, quando do desligamento dos aparelhos, barulho, poeira, evacuação parcial ou total de servidores;
- 5.36. Nos casos em que trata o subitem anterior, os serviços deverão ser, preferencialmente, realizados fora do horário comercial, em horário extraordinário, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados;

5.37. A programação deverá ser submetida à aprovação da Fiscalização em até 05 (cinco) dias antes do início dos trabalhos;

5.38. Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços.

5.39. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência **Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Goiás e suas Unidades;**

5.40. Todo deslocamento que se fizer necessário para prestação dos serviços, com relação aos custos com transporte, combustível correrão por conta a **Licitante Vencedora – Contratada.**

5.41. Indicar, na assinatura do contrato, 01 (um) preposto para representá-la perante o **Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Goiás;**

5.42. Manter durante toda execução do contrato objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação;

6. DOS ATENDIMENTOS:

6.1. O atendimento às solicitações para manutenção e ou correção dos equipamentos, deverá ocorrer de imediato, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação por e-mail ou telefone, encaminhada por servidor desse **Fundo Municipal de Saúde**, devidamente autorizado, devendo a **Licitante Vencedora - Contratada** prestar os serviços, no local onde se encontram instalados os equipamentos, no período compreendido entre 7:00 (sete horas – matutino) às 22:00 (vinte e duas horas – vespertino/matutino), de segunda a sexta-feira, incluindo finais de semana e feriados.

6.2. A **Licitante Vencedora - Contratada** deverá iniciar e terminar o atendimento imediatamente a solicitação pelo **Fundo Municipal de Saúde**, sanando o defeito causador da paralização do equipamento, bem como os defeitos intermitentes que estejam causando perturbações equivalentes à paralização, salvo se necessária a aquisição de peças.

6.3. A Convocação para manutenção corretiva será efetuada por telefone para agilidade no atendimento, posteriormente será encaminhada a Ordem de Serviço e a **Empresa Contratada** deverá manter registrado a chamada, a data, horário, o nome do servidor que a efetuou, nome do seu empregado que recebeu e a descrição resumida do defeito.

6.4. A solicitação da prestação de serviços de manutenção corretiva que poderá compreender as tarefas exigidas para manutenção preventiva, será realizada pelo **Fundo Municipal de Saúde**, sem limites de solicitações/chamadas.

6.5. O atendimento às solicitações de prestação de serviços de manutenção corretiva será realizado imediatamente após o chamado, independente de que o mesmo anteceda finais de semana e feriados, devido ao plantão do CIOM – Centro Integrado Odontomédico.

6.6. As despesas com locomoção do técnico para quaisquer prestações de serviços, será de responsabilidade da **Empresa Contratada.**

7. DO RELATÓRIO TÉCNICO:

7.1. A **Empresa Contratada**, após a realização de toda e qualquer manutenção, deverá encaminhar, mensalmente, ao **Fundo Municipal de Saúde**, o Relatório Técnico de todos os bens patrimoniais atendidos no período, no qual, constará a descrição do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, eis: o tipo de equipamento, n.º de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto nos serviços quanto das peças.

7.2. O início da prestação dos serviços deverá ser em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

7.2.1. A **Licitante Vencedora – Contratada** corrigirá os serviços não aceitos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do aviso da rejeição; este prazo será definido pela Fiscalização do Contrato.

7.3. Antes de findarem os prazos fixados neste Termo, e desde que formalizado, a **Licitante Vencedora - Contratada** poderá solicitar que sejam prorrogados, sendo avaliada sempre a conveniência do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás**.

7.4. Ocorrendo a hipótese de solicitação de prorrogação, o **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás** examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas na legislação.

8. DA GARANTIA DO SERVIÇO:

8.1. A contratada deverá prestar garantia dos serviços executados por um período mínimo de 06 (seis) meses para a mão-de-obra executada, a contar da entrega definitiva do objeto deste e de 03 (três) meses para as peças substituídas, também a contar da entrega definitiva do objeto deste, comprometendo-se a refazer e/ou corrigir, sem ônus adicionais para o **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás**, quaisquer erros decorrentes da execução dos serviços;

8.1.1. A fiscalização realizará, ao término dos serviços, a conferência de todos os itens e projetos;

8.2. Durante o período de garantia, a solução do defeito apresentado em qualquer dos serviços realizados deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação feita pela Instituição, estando este prazo sujeito a ser alterado pelo Fiscal do Contrato dependendo da complexidade do serviço; este fato não exime a **Licitante Vencedora - Contratada** de ser penalizada conforme legislação vigente, caso seja verificada recorrência ou descaso da mesma.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

9.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

9.2. O pagamento ocorrerá após o fiscal atestar a conclusão dos serviços correspondentes;

9.2.1. O pagamento será efetivamente realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor financeiro, quando houver ateste do fiscal da conclusão perfeita das prestações de serviços;

9.3. Disponibilizar os locais para realização dos serviços e permitir livre acesso dos técnicos da **Licitante Vencedora - Contratante** a estes locais, onde deverão ser desenvolvidos os serviços, objetos deste, observadas as normas de segurança pertinentes;

9.4. Realizar rigorosa supervisão dos serviços realizados, por intermédio do fiscal, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços;

9.5. Notificar a **Licitante Vencedora - Contratante**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O valor global **MÁXIMO ESTIMADO** da contratação para este certame é de **R\$ 957.622,33 (novecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos)** cujos valores médios por item consta do Mapa de Cotação subscrito pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a média obtida através de Pesquisa de Preços de Mercado realizada junto a empresas do ramo e anexados aos autos, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura pela **Licitante Vencedora - Contratada**, devidamente atestada pelo **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás**, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária;

11.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização, será de **até 30 (trinta) dias**, contados da data de sua apresentação ao setor financeiro do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás**;

11.3. Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da **Licitante Vencedora - Contratada**;

11.4. Os pagamentos ficam condicionados à regularidade fiscal e trabalhista da empresa estar em dia;

11.5. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado ou antes de quitada ou relevada qualquer penalidade;

11.6. O pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela **Licitante Vencedora - Contratada** será suspenso, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas, ficando o mesmo retido até que a **Licitante Vencedora - Contratada** atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos:

- a) Falta de apresentação do relatório dos serviços executados, quando for o caso;
- b) Não cumprimento de alguma obrigação prevista neste ou na legislação vigente;
- c) Paralisação dos serviços por culpa da **Licitante Vencedora - Contratada**.

11.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

11.8. Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela **Licitante Vencedora - Contratada** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente resolvido;

11.9. O **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás** não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

12. DAS PENALIDADES:

12.1. A **Licitante Vencedora - Contratada** que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a que convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.

12.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos materiais /serviços e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

III) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

12.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Catalão, 02 de novembro de 2017.

Marcel Augusto Marques.

Pregoeiro.

Micheli Aparecida Aires.

Diretora de Compras e Suprimentos.

Fernando Netto Lorenzi.

Secretário Municipal de Saúde.

ANEXO II.
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.
(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Pregão Presencial nº 148/2017.

Processo nº: 2017028384.

Apresentamos e submetemos à apreciação deste órgão licitante a nossa proposta de preços relativa ao Edital Pregão Presencial em epigrafe, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado (climatização e refrigeração) e reposição de peças visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Catalão pelo período de 12(doze) meses, conforme especificações deste Termo de Referência, que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitaram o preparo da proposta.

Nome da Empresa Participante:			
Local e Data:			
Razão Social:			
CNPJ nº			
Referências Bancárias para pagamento: Conta nº		Agência	Banco
Endereço Completo:			
Telefone:			
Dados do Representante Legal	Nome:		
	Endereço:		
	Profissão:	RG nº	CPF nº
	E-mail:	Tel.:	Tel.:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE.	UNIDADE	MARCA(se houver)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1						
2...						
TOTAL						

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e itens que o licitante deseja ofertar proposta.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (valor total por extenso)

Declaramos que,

- O prazo de validade da proposta **é de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.
- Nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de escritório, expediente, fretes, descargas, seguros, fornecimento de mão-de-obra, prestação de garantia de fábrica e assistência técnica, materiais, máquinas e equipamentos necessários, tributos, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto desta licitação, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- Temos capacidade técnico-operacional para prestar o fornecimento dos bens para os quais apresentamos nossa proposta.
- Prazo de entrega _____
- Prazo de garantia do produto (quando houver)

Declaramos ainda estarmos de acordo e cientes com todas as exigências estipuladas no Edital.

_____ - __, ____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Com carimbo da empresa)

ANEXO III.

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº _____/2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE (...) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMS PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O E A EMPRESA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de Catalão-GO, na, representado por seu Gestor Público, Sr., doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, situada na, CEP, representada pelo sócio proprietário, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº **148/2017**, do tipo menor preço por item, homologada pelo Ilustríssimo Gestor Municipal da Secretaria Municipal de Saúde em ____ de _____ de 2017, oriundo do Processo Administrativo nº **2017028384**, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de (...), mediante requisição, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Catalão para o período de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas no respectivo Termo de Referência (Anexo I), como parte integrante do Edital de **Pregão Presencial nº 148/2017** e seus anexos e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. Dá-se a este contrato valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pelo Fundo Municipal de Saúde, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

3.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a manifestação favorável do setor responsável pela fiscalização da Nota Fiscal e da fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa à Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, na cidade de Catalão (GO), sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos produtos efetivamente entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Gestão: 09 – Fundo Municipal de Saúde;
Unidade: 0401 – FMS;
10.301.4009.4037 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
33.90.30 – Material de Consumo;
Sub Natureza: Material para Manutenção de Bens Móveis;
Fonte Recursos: 102 – Receita de Impostos e de transferências.

Gestão: 09 – Fundo Municipal de Saúde;
Unidade: 0401 – FMS;
10.301.4009.4037 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
33.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;
Sub Natureza: Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos;
Fonte Recursos: 102 – Receita de Impostos e de transferências.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em __/__/20__, estendendo sua eficácia ao prazo de garantia do bem.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

8.1. Os acréscimos ou supressões dos bens contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Na hipótese de aumento geral de preços dos bens contratados, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

10.1. O fornecimento dos produtos se dará de forma imediata após a homologação do Processo Licitatório pela Autoridade competente, a assinatura deste contrato e a emissão de Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento dos bens e dos serviços, objeto deste Instrumento, deverá ocorrer mediante emissão de Ordens de Fornecimentos emitida pela autoridade competente, onde conste a identificação pormenorizada do bem, a quantidade, marca (se houver) e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão, após assinatura do presente contrato, devendo ser entregues, as expensas da CONTRATADA, no local determinado pelo setor de compras do Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO, no prazo **máximo de 02 (duas) horas da solicitação.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE solicitará os bens, através de Ordens de Fornecimentos emitidas por autoridade competente, na medida de suas necessidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento do objeto se dará no horário de expediente (08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min), no município de Catalão (GO), em local determinado pelo setor de compras do Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO ou na sede do Contratante, cujo endereço encontra-se no preâmbulo do presente Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - O bem deverá ser entregue no local indicado no parágrafo anterior sem quaisquer ônus adicionais, devendo ser firmado termo de recebimento por servidor ou Comissão designada pelo Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento do objeto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - GO e se dará provisória e definitivamente, nas condições abaixo:

I - O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, ou em até 02 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

II - Condições do objeto de acordo com edital;

III - Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição dos bens entregues e preços.

PARÁGRAFO SEXTO - Atendidas as condições indicadas no parágrafo acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento definitivo do objeto pela Secretaria Municipal de Saúde será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após avaliação do gestor do contrato, satisfeitas as condições abaixo:

I - Condições do objeto em face da proposta de preços vencedora.

PARÁGRAFO OITAVO - O atestado de recebimento registrado em canhoto de Nota Fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO NONO - Verificada a desconformidade do objeto, o contrato será rescindido e o objeto imediatamente devolvido, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, exceto nos casos de situações passíveis de ajustes, que deverão ser promovidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA estará obrigada a efetuar a substituição do objeto, em até 10 (dez dias), se este apresentar adulteração, defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deverá fornecer todo o material e mão-de-obra necessária para a perfeita instalação e manutenção dos equipamentos, caso haja necessidade de algum;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada será a única responsável pela qualidade dos serviços prestados;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada deverá atender prontamente a quaisquer exigências ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás, inerentes ao objeto da presente contratação;

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a anuência prévia do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratada mesmo que a subcontratação seja autorizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, ficará responsável por todos os serviços realizados pela subcontratada, incluindo mão-de-obra, materiais, entre outros, incluindo ainda possíveis danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás e a terceiros, e assumindo assim total responsabilidade pela troca, conserto ou readequação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações, obrigar-se-á a contratada a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas no prazo determinado pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás, aplicando-se, conforme o caso, as penalidades cabíveis;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A contratada deverá implantar adequadamente o plano de execução dos serviços, incluindo metas, metodologia, cronograma, execução e supervisão permanente dos mesmos, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás;**

PARÁGRAFO OITAVO: A contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

PARÁGRAFO NONO: A contratada deverá assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência;

PARÁGRAFO DÉCIMO: A contratada deverá remover do local dos serviços todo o entulho, os materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização da execução de cada etapa do serviço, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, antes de sua aceitação definitiva pelo **Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Goiás;**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A contratada responsabilizar-se-á pela destinação (descarte) de materiais que porventura forem trocados/substituídos, após o conhecimento e a autorização do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás;**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A contratada deverá levar ao conhecimento do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A contratada responsabilizar-se-á pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás** qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A contratada deverá cumprir a legislação e as normas trabalhistas e as relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás** poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da **Licitante Vencedora - Contratada;**

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A contratada deverá utilizar somente materiais ou produtos de primeira linha de fabricação e de primeira utilização na execução dos serviços, caso haja algum, reservando-se ao **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás** o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A contratada responsabilizar-se-á por danos causados ao **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás,** ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de falha e/ou negligência, dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A contratada deverá submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás, durante o tempo de permanência nas suas dependências;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A contratada deverá manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A contratada assumirá a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A contratada deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A contratada responsabilizar-se-á pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: A contratada manterá, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: A contratada deverá substituir qualquer empregado, imediatamente, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: A contratada deverá adotar, além dos procedimentos estabelecidos nestas instruções, todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executam, em especial, as normas regulamentadoras aprovadas pela portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, e as normas pertinentes editadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: A contratada deverá proceder por sua conta aos exames médicos admissional, periódico e demissional dos empregados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: A contratada deverá efetuar controle periódico dos riscos ambientais decorrentes de agentes físicos, químicos e biológicos. O exercício do trabalho em condições de insalubridade assegura ao empregado a percepção de adicional de salário, despesa essa também de responsabilidade da Licitante Vencedora - Contratada;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: A contratada deverá respeitar as recomendações da legislação vigente relativa à ergonomia;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: A contratada deverá empregar mão-de-obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: A contratada deverá demolir e refazer os trabalhos rejeitados imediatamente após o pedido da Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: A contratada deverá possuir profissionais em número e especialização compatíveis com a natureza do serviço, bem como materiais em quantidades suficientes para a sua execução; estes profissionais deverão ser habilitados (técnicos / mecânicos de refrigeração) com no mínimo 2 (dois) anos de experiência comprovada, utilizando-se de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: A contratada deverá atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Licitante Vencedora - Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: A contratada deverá mobilizar todos os equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento. Correrão por sua conta todas as despesas de aquisição e manutenção dos mesmos;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: A contratada deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, comerciais, tributários, trabalhistas, previdenciários e outras obrigações legais referentes à execução dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a inadimplência com referência a tais encargos e obrigações não transfere ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto, renunciando a Licitante Vencedora - Contratada expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com a Licitante Vencedora - Contratada;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: A contratada não deverá utilizar as dependências do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás e suas Unidades para qualquer atividade estranha ao objeto deste;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: A contratada deverá assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as normas de execução, instruções, legislações e demais documentos técnicos / legais fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: A contratada deverá programar a execução do serviço contratado que eventualmente implicarem em interferências com as atividades do Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Goiás e suas Unidades, como desconforto climático devido ao calor, quando do desligamento dos aparelhos, barulho, poeira, evacuação parcial ou total de servidores;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: Nos casos em que trata o subitem anterior, os serviços deverão ser, preferencialmente, realizados fora do horário comercial, em horário extraordinário, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO: A programação deverá ser submetida à aprovação da Fiscalização em até 05 (cinco) dias antes do início dos trabalhos;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO: A contratada deverá manter limpos os locais onde se realizarem os serviços.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO: A contratada deverá executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser

estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência **Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Goiás e suas Unidades;**

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO: Todo deslocamento que se fizer necessário para prestação dos serviços, com relação aos custos com transporte, combustível correrão por conta a contratada.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO: A contratada deverá indicar, na assinatura do contrato, 01 (um) preposto para representá-la perante o **Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Goiás;**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento ocorrerá após o fiscal atestar a conclusão dos serviços correspondentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor financeiro, quando houver ateste do fiscal da conclusão perfeita das prestações de serviços;

PARÁGRAFO QUARTO: Disponibilizar os locais para realização dos serviços e permitir livre acesso dos técnicos da **Licitante Vencedora - Contratante** a estes locais, onde deverão ser desenvolvidos os serviços, objetos deste, observadas as normas de segurança pertinentes;

PARÁGRAFO QUINTO: Realizar rigorosa supervisão dos serviços realizados, por intermédio do fiscal, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços;

PARÁGRAFO SEXTO: Notificar a **Licitante Vencedora - Contratante**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, cujo Secretário designará um gestor como representante da Administração (**Portaria anexa – 0504 de 26 de outubro de 2017**).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES:

15.1. As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) Por 06 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicado, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;

b) Por 01 (um) ano - quando a CONTRATADA executar o fornecimento de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;

c) Por até 02 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário do CONTRATANTE:

a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA

ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;

b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

16.1. Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (sítio da internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

19.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

19.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, ____ de _____ de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXX
XXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

ANEXO IV.

MINUTA DA ATA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 148/2017.

Modalidade: **Pregão Presencial nº 148/2017 - Sistema de Registro de Preços - SRP.**

Tipo: **Menor Preço por Item.**

Objeto: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado (climatização e refrigeração) e reposição de peças visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Catalão pelo período de 12(doze) meses.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede na Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Bairro Pontal Norte, CEP. 75.707-270, na cidade de Catalão, estado de Goiás, neste ato representado por seu Gestor, Senhor Dr. **Fernando Netto Lorenzi**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, portador do CPF nº 302.497.246-34 e do RG. 7372428 SSP/SP, residente e domiciliado à Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº 2500, Bairro Ipanema, CEP. 75.705-220, na cidade de Catalão, estado de Goiás. Considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 148/2017**, publicada em ____/____/2017, processo administrativo nº **2017028384**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Municipal nº 576/2013 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial - SRP nº 148/2017**, na forma da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Ato de Ratificação dos Órgãos Participantes através de seus respectivos gestores, conforme Termo de Homologação de ____/____/2017**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O Objeto desta Ata é o Registro de Preços para futura e **eventual** contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado (climatização e refrigeração) e reposição de peças visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Catalão pelo período de 12(doze)

meses, em conformidade com as especificações contidas no Edital do **Pregão Presencial - SRP nº 148/2017** e seus Anexos.

1.2. O Fundo Municipal de Saúde de Catalão - FMS não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial - SRP nº 148/2017**, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado de Goiás, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial do Município de Catalão - GO durante sua vigência.

2.2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços **não será superior a 12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO:

3.1. Os produtos e serviços serão solicitados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, mediante a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, cujo fornecimento será de forma parcelada, diariamente ou em **até 02(duas) horas após a solicitação da chamada**, mediante apresentação de requisição/solicitação de fornecimento devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2. Da entrega:

3.2.1. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais e produtos com as respectivas especificações, validade quando for o caso, e aferição da qualidade e quantidade;

II – Definitivamente em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a aferição da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

3.3. Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

3.4. Os itens objetos deste PREGÃO serão entregues e executados em perfeitas condições, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional, e recebidos provisoriamente nos termos estabelecido no Edital e seus Anexos, inclusive para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, especialmente quanto a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo estipulado neste instrumento convocatório.

3.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade das proponentes adjudicatárias, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e contrato dela decorrentes.

3.6. Obrigatoriamente os produtos e os serviços a serem ofertados deverão ser de 1ª (primeira) qualidade.

3.7. Quando da entrega dos produtos ou execução dos serviços pela licitante vencedora for detectado que o mesmo não apresenta características e especificações, conforme exigidos no edital ou não apresentem 1ª (primeira) qualidade, o licitante deverá substituí-los por outros que atendem a Administração Pública, sem ônus adicionais.

3.8. Os produtos e serviços que estiverem em desacordo com as especificações não serão recebidos, devendo a empresa responder pelas divergências detectadas repondo os itens em desacordo imediatamente, e, se for o caso, arcar com as penalidades aplicáveis previstas em lei.

3.9. A empresa vencedora deverá cumprir rigorosamente os horários programados pela Secretaria Municipal de Saúde para entrega dos itens licitados ou execução dos serviços.

3.10. A empresa deverá permitir, em qualquer tempo, visitas técnicas em suas dependências, por funcionários ou técnicos designados pela Administração, com a finalidade de avaliar as condições de armazenagem dos materiais e dos produtos em questão, que deverá estar de acordo com a legislação em vigor e acatar a conclusão do laudo final elaborado, submetendo-se às penalidades previstas e tomando as providências necessárias, se for o caso, para corrigir os pontos críticos e as irregularidades levantadas.

3.11. O transporte deverá garantir as características sensoriais e a integridade dos produtos.

3.12. O veículo não deverá transportar outras cargas que comprometam a segurança dos materiais e dos produtos objeto deste certame.

3.13. O ajudante de transporte deverá estar devidamente uniformizado com aparência pessoal adequada à função a que se propõe (higiene pessoal) e com crachá de identificação da empresa quando das entregas.

3.14. A entrega ou execução do objeto, quando solicitada, correrá por conta e risco da proponente vencedora, e será entregue de acordo com as necessidades do órgão requisitante, no local indicado pela requisição, sem limite de faturamento. A proposta que contiver limite mínimo de faturamento será automaticamente desclassificada.

3.15. As quantidades solicitadas serão entregues nos endereços expostos no quadro abaixo, em horário de expediente das 07h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h30min, cujo prazo de entrega não poderá ser superior a 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES	ENDEREÇOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO.	Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede na <u>Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Bairro São Francisco, CEP. 75.707-270, na cidade de Catalão, estado de Goiás.</u>

3.16. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os produtos imediatamente, sem quaisquer ônus para a Contratante.

3.17. Os produtos, objeto desta Licitação, deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso, observado a sua qualidade e marca, inclusive quanto à certificação do INMETRO, ISO's 9000 (no que couber).

3.18. Os produtos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.19. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na nesta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no ato convocatório, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento das faturas às licitantes vencedoras será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total de produtos fornecidos no período anterior, que será conferida e atestada por responsável da administração, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente aos fornecimentos solicitados e devidamente fornecidos **será de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora, referente a entrega efetiva de cada

parcela de compra, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

4.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas nominalmente para a administração conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições ou solicitações de entregas referente ao período anterior.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. Cada Nota Fiscal deverá vir acompanhada, para liquidação, de Certidão Negativa de Tributos e Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pela Secretaria de Finanças.

4.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos materiais/ produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
	Especificação	Marca	Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Prazo Garantia ou Validade

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Federal nº 8.250/2014.

5.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais/ produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de Compras e Suprimentos do Município de Catalão - GO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

5.6. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

6.1. Nos valores registrados quanto aos produtos a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas ao Orçamento vigente do Município de Catalão - GO, conforme o **Pregão Presencial - SRP nº 148/2017**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8. 1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

8.1.1. DA FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA:

- a) Fornecer com pontualidade os produtos ou serviços solicitados conforme solicitação ou requisição de entrega e execução emitida pela contratante devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

8.1.2. Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;
- i) Emitir requisição dos materiais/produtos solicitados para entrega.

8.3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- h) Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

9.1.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.2. A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

9.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

9.1.1.7. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

9.1.1.8. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.

9.2. Pela Detentora quando:

9.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

9.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

9.4. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

9.5. Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.6. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Municipal nº 576/2013 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

10.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o

órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Catalão - GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

11.6. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11.8. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

12.1. O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços é a Secretaria Municipal de Administração.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais/produtos a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES TOTAIS ESTIMADAS PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

13.1. As quantidades totais estimadas pelos órgãos participantes são as abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1						
2...						
VALOR GLOBAL R\$						

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Rege-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Municipal nº 576/2013 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no **Edital do Pregão Presencial - SRP nº 148/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão - GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Catalão, GO, aos _____ dias do mês de _____ de 2017.

XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão Participante

Órgão Participante

**EMPRESAS
DETENTORAS DA ATA SRP**

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

1. _____ CPF: _____

ANEXO V.
(PROCURAÇÃO)

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Pregão Presencial nº 148/2017.

Processo nº: 2017028384.

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal).

OUTORGADO: (nome e qualificação).

OBJETO: Representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Catalão.

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, lances verbais, interpor recursos, renunciar o direito de recurso, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

Obs. devidamente assinada pelo representante legal e com firma reconhecida em cartório.

ANEXO VI.
MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO
EDITAL.

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Pregão Presencial nº 148/2017.

Processo nº: 2017028384.

Declaramos, para os devidos fins, que tomamos conhecimento de todas as informações constantes do edital do **Pregão Presencial Nº 148/2017**.

Declaramos ainda que atendemos a todas as exigências habilitatórias e que detemos capacidade técnico-operacional para o fornecimento dos bens para os quais apresentamos nossa proposta.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

Obs. devidamente assinada pelo representante legal e com firma reconhecida em cartório.

ANEXO VII.
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO.

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Pregão Presencial nº 148/2017.

Processo nº: 2017028384.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Catalão, e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação ou que invalide a sua participação no certame licitatório, **Pregão Presencial Nº 148/2017**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

Obs. devidamente assinada pelo representante legal e com firma reconhecida em cartório.

ANEXO VIII.
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES (art. 7º,
XXXIII CF).

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Pregão Presencial nº 148/2017.

Processo nº: 2017028384.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

Obs. devidamente assinada pelo representante legal e com firma reconhecida em cartório.

ANEXO IX.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Pregão Presencial nº 148/2017.

Processo nº: 2017028384.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do Edital do **Pregão Presencial Nº 148/2017**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014;

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

Local e data

(nome completo do declarante)

(RG do declarante)

Obs. 1. devidamente assinada pelo representante legal e com firma reconhecida em cartório.

Obs. 2. Fazer declaração falsa de enquadramento na condição de ME ou EPP, frustrando o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, é tipificado como crime na Lei Geral de Licitações (Art. 90 da Lei 8.666/1993). Também é caso de aplicação de sanção administrativa de declaração de inidoneidade, haja vista ser ato ilícito que visa frustrar os objetivos da licitação (Art. 88 da Lei 8.666/1993).

ANEXO X.

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93.

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Pregão Presencial nº 148/2017.

Processo nº: 2017028384.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal.

Obs. devidamente assinada pelo representante legal e com firma reconhecida em cartório.